



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 30

Brasília, quinta-feira, 19 de fevereiro de 1998

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)**Vice-Presidente:** Luiz Estevão (PMDB)**1º Secretário:** José Edmar (PMDB)**2º Secretário:** Benício Tavares (PTB)**3º Secretário:** João de Deus (PDT)**Suplentes da Mesa:** Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Wasny de Roure (PT)**Vice-Presidente:** José Edmar (PMDB)**Membros Efetivos:** Cláudio Monteiro (PDT), Renato Rainha (PL),
Manoel de Andrade (PMDB),

José Eudes de Oliveira Costa (PT), Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT),

Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT),

Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT)

e Odilon Aires (PMDB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Daniel Marques (PMDB)**Vice-Presidente:** Pedro Celso (PT)**Membros Efetivos:** João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB),
Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT),
e Odilon Aires (PMDB)**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT),

Manoel de Andrade (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB),

José Eudes de Oliveira Costa (PT), Tadeu Filippelli (PMDB),

e Wasny de Roure (PT)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: César Lacerda (PTB)**Vice-Presidente:** Edimar Pireneus (PMDB)**Membros Efetivos:** Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT),
Benício Tavares (PTB), Peniel Pacheco (PSDB),
e Zé Ramalho (PDT)**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT),

Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), José Eudes de

Oliveira Costa (PT), Miquéias Paz (PT), Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Xavier (PPB)**Vice-Presidente:** Manoel de Andrade (PMDB)**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafu) (PT), José Edmar
(PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB)
e Zé Ramalho (PDT)**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio
Monteiro (PDT), Daniel Marques (PMDB), Tadeu Filippelli
(PMDB), Peniel Pacheco (PSDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Odilon Aires (PMDB)**Vice-Presidente:** Marcos Arruda (PMDB)**Membros Efetivos:** Edimar Pireneus (PMDB), Marco Lima
(PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)**Suplentes:** Manoel de Andrade (PMDB), e Antonio José
(Cafu) (PT)

Sumário

| | |
|-----------------------|----|
| Leis | 1 |
| Redações Finais | 6 |
| Comissões | 18 |
| Mesa Diretora | 19 |

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão)

Destina área para assentamento habitacional de servidores do Governo do Distrito Federal lotados na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica destinada para edificação de unidades habitacionais unifamiliares e assentamento habitacional de servidores das áreas de Educação, Saúde, Segurança Pública, Administração Direta e Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal, a área pública localizada no Setor Norte da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV - descrita pela poligonal: área frontal à Área Especial 2N e à Quadra 12, limitada, numa extremidade, pela área destinada ao cemitério e a definida como de reflorestamento e, na outra extremidade, pela área destinada à instalação de usina de compostagem de lixo.

Art. 2º As unidades habitacionais de que trata o art. 1º inserem-se nas diretrizes setoriais de ordenamento territorial estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, subordinam-se ao interesse público e serão alienadas por procedimentos licitatórios especiais aos servidores não possuidores de propriedade imóvel na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 3º No prazo de noventa dias da publicação desta Lei Complementar, será criada comissão de servidores enquadrados nas condições estabelecidas no art. 1º para, juntamente com os órgãos competentes, adotar os procedimentos técnicos necessários à implantação do projeto urbanístico para a criação das unidades habitacionais.

Parágrafo único. O projeto urbanístico assegurará e definirá a duplicação da Rua A e garantirá a preservação do campo de futebol no local onde se encontra.

Art. 4º A edificação das unidades habitacionais de que trata esta Lei Complementar será efetuada após cumprido o estabelecido no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Rourke)

Dispõe sobre o assentamento das famílias que ocupam a área que especifica no Setor Residencial Oeste da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo regularizará o assentamento das famílias que ocupam a área situada no Setor Residencial Oeste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conhecida como área Maria do Barro, mediante programa de interesse social e nos termos do que dispõe esta Lei Complementar.

§ 1º A área de que trata este artigo é contígua à Vila Nossa Senhora de Fátima, a qual passa a ter integrados a seu traçado urbanístico equipamentos urbanos e comunitários.

§ 2º Aplica-se o estudo de impacto ambiental elaborado para a fixação da Vila Nossa Senhora de Fátima à área objeto desta Lei Complementar e, na sua falta, o Poder Executivo supri-lo-á promovendo avaliação na qual se observará especialmente a destinação e o tratamento do esgoto sanitário e seu impacto sobre as águas subterrâneas e correntes, bem como os demais usos dos recursos hídricos.

Art. 2º Os ocupantes da área à data de publicação desta Lei Complementar terão direito à regularização desde que atendam aos critérios vigentes para programas de interesse social do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo desenvolverá projeto de parcelamento urbano da área de que trata o art. 1º, onde serão previstos lotes destinados ao uso residencial unifamiliar, objeto de execução do programa de regularização.

Art. 4º Até o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar cabe à Administração Regional de Planaltina:

- I - proceder ao levantamento das ocupações da área, identificando as famílias ali residentes;
- II - identificar e fazer o levantamento de quaisquer outras atividades desenvolvidas, determinando-lhes outra localização;
- III - impedir qualquer nova ocupação de espaço na área;

IV - controlar as ocupações existentes à data da publicação desta Lei Complementar, impedindo que se façam outras, mesmo que em substituição a famílias que venham a desocupar a área.

Parágrafo único. As providências a que se refere este artigo terão a participação da entidade representativa da comunidade do local.

Art. 5º O Poder Executivo dará prioridade à execução do programa de regularização de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Reserva área do Parque Dona Sarah Kubitschek para a instalação de Centros de Tradições Regionais.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reservada área no Parque Dona Sarah Kubitschek, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I - para a instalação da Praça dos Estados, em local a ser definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Praça dos Estados abrigará Centros de Tradições Regionais que representem os Estados e Municípios da Federação.

Art. 2º Para a criação dos Centros de Tradições Regionais será estabelecida parceria entre o Governo do Distrito Federal e os Estados e Municípios por meio de convênio no qual serão definidas as responsabilidades mútuas, inclusive com relação às despesas de construção e manutenção.

Art. 3º Os Centros de Tradições Regionais poderão desenvolver atividades de exposição e venda de comidas e bebidas, vestuário, música e artesanato dos respectivos Estados ou Municípios, bem como outras manifestações culturais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Cria a QE 48 da Região Administrativa do Guará - RA X - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a QE 48 da Região Administrativa do Guará - RA X, para assentamento habitacional dos moradores daquele setor inscritos em grupos organizados e credenciados perante o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

Art. 2º Os lotes serão financiados no prazo de trinta e seis meses e pagos ao IDHAB com recursos próprios dos grupos previstos no artigo anterior, ao preço de setenta por cento do valor do lote e no percentual de vinte por cento da renda familiar do associado.

Art. 3º A quadra mencionada no art. 1º será instalada após a aprovação do estudo de impacto ambiental - EIA - e do relatório de impacto ambiental - RIMA, nos termos do art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa projeto de lei complementar definindo os limites topográficos da QE 48 da Região Administrativa do Guará e as alterações no zoneamento do Distrito Federal, no prazo máximo de noventa dias.

§ 1º Os limites topográficos da QE 48 respeitarão os setores censitários, de acordo com o disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

§ 2º As definições de uso do solo e a delimitação da QE 48 seguirão as determinações do PDOT.

Art. 5º Para seleção dos beneficiários de lotes na quadra criada por esta Lei Complementar, o IDHAB avaliará cada grupo previsto no art. 1º em função dos seguintes requisitos:

- I - ter maior tempo de registro de protocolo no IDHAB;
- II - ser legalmente constituído como entidade representativa de sua categoria;
- III - acolher, no quadro de filiados, integrantes inscritos há mais de um ano e enquadrados na faixa de poder aquisitivo de um a doze salários mínimos mensais.


DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Sylvio Augusto de Oliveira Guedes
Reg. Prof. 6043/81 DRT/DF
Editora Executiva
Glória Iracema de Alencar
Reg. Prof. 5381/974-MEC
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348.8412 - 348.8963
SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a ampliação do lote que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliado em mil quinhentos e vinte metros quadrados o Lote A situado na EQN 307/308 da Região Administrativa de Brasília - RA I, de propriedade da Paróquia Nossa Senhora da Esperança.

Art. 2º A desafetação será efetivada após a audiência pública prevista no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

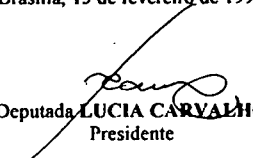
Art. 3º A ampliação objeto desta Lei Complementar será submetida a parecer técnico do órgão responsável pelo tombamento da concepção urbanística de Brasília.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Cria e reserva áreas que especifica no Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados lotes de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) destinados à Santa Casa da Misericórdia, entidade de utilidade pública, nas áreas a seguir especificadas:

I - lote de cem metros de largura por duzentos metros de comprimento, situado às margens da rodovia DF 480, à distância de quatrocentos metros do balão de entrada do Gama, na Região Administrativa II;

II - lote de cem metros de largura por duzentos metros de comprimento, situado na área contígua ao Centro Metropolitano de Taguatinga, Região Administrativa III, ao longo da via de ligação Taguatinga-Ceilândia, em direção à Ceilândia - Região Administrativa IX;

III - lote de cinquenta metros de largura por quatrocentos metros de comprimento, situado entre as Quadras 4 e 6 do bairro Veredas e a faixa de domínio da rodovia DF 180, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV;

IV - lote de cem metros de largura por duzentos metros de comprimento, situado ao longo da rodovia DF 015, defronte à Quadra 34 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII;

V - lote de cem metros de largura por duzentos metros de comprimento, situado ao longo da Via WL 1, entre as Vias 4 e 5 das Quadras 10 e 20, a leste do Setor Residencial Leste - Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

Art. 2º Deverão ser reservadas áreas de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) para uso da Santa Casa da Misericórdia, nas seguintes localidades:

I - área de expansão da Região Administrativa do Guará - RA X, nas proximidades do antigo hospital JKO - Juscelino Kubitschek de Oliveira;

II - centro urbano da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII;

III - centro urbano da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 3º Fica incorporada ao lote da Convenção Regional das Assembléias de Deus no Distrito Federal, localizado na QSE 22, Área Especial 8, Vila Dimas, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, a área a ele contígua com aproximadamente 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 4º Fica destinada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus a Área Especial 2, Conjunto 3, da AR 11, em Sobradinho II, na Região Administrativa V.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as áreas necessárias à implantação dos mencionados lotes, respeitado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1888, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, com uso institucional para atividades cultural e educacional, a área de uso comum do povo com 7.550 m² (sete mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), situada entre as Áreas Especiais 5A, 5B, 6 e 7 da QNG 40, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será desmembrada como segue:

I - o Lote 5A fica ampliado em 2.944 m² (dois mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados);

II - o Lote 5B fica ampliado em 1.662 m² (mil seiscentos e sessenta e dois metros quadrados);

III - o Lote 6 fica ampliado em 2.944 m² (dois mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 3º O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sem prejuízo do que foi deliberado na audiência pública realizada no dia 20 de março de 1997, conforme ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 24 de abril de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1889, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Tadeu Filippelli)

Destina área para a construção da sede da Igreja Cristo Redentor, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada a Área Especial da Quadra 202, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, para a construção da sede da Igreja Cristo Redentor.

§ 1º A Área Especial de que trata este artigo está localizada entre os Conjuntos 16, 20 e 21 e tem dimensões de trinta metros de largura por trinta e cinco metros de comprimento.

§ 2º O disposto neste artigo fica condicionado à observância das seguintes exigências mínimas:

I - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas limdeiras à que será afetada pela alteração de destinação;


II - comprovação de que a área objeto de alteração está em desuso pela população.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1890, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Estabelece o número mínimo de vagas de estacionamento ou garagem de veículos dentro dos limites do lote nas edificações que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A construção de estacionamento ou garagem para veículos dentro dos limites dos lotes nas edificações consideradas pólos geradores de tráfego é obrigatória, obedecida a proporção mínima entre o número de vagas e a área do empreendimento, conforme definido nesta Lei.

Parágrafo único. Pólo gerador de tráfego é a edificação onde são desenvolvidas atividades de oferta de bens ou serviços que geram elevada rotatividade de veículos e interferem no tráfego do entorno, compreendendo:

I - centros de compras e *shopping centers*;

II - mercados, supermercados e hipermercados;

III - lojas de departamento;

IV - hospitais e maternidades;

V - prontos-socorros, clínicas, consultórios, laboratórios de análise e ambulatórios;

VI - universidades, faculdades, cursos supletivos, cursos preparatórios às escolas superiores, cursos não seriados;

VII - edifícios comerciais e de escritórios.

Art. 2º A quantidade mínima de vagas de edificação considerada pólo gerador de tráfego será:

I - em centros de compras e *shopping centers*:

a) de uma vaga para cada cinquenta metros quadrados, para os que possuírem área total construída menor ou igual a mil e duzentos metros quadrados;

b) de uma vaga para cada trinta e cinco metros quadrados, para os que possuírem área total construída de mil duzentos e um metros quadrados a dois mil e quinhentos metros quadrados;

c) de uma vaga para cada vinte e cinco metros quadrados, para os que possuírem área total construída maior do que dois mil e quinhentos metros quadrados;

II - em mercados, supermercados e hipermercados:

a) de uma vaga para cada cinquenta metros quadrados, para os que possuírem área total construída de quatrocentos metros quadrados a dois mil e quinhentos metros quadrados;

b) de uma vaga para cada trinta e cinco metros quadrados, para os que possuírem área total construída maior do que dois mil e quinhentos metros quadrados;

III - em lojas de departamento:

a) de uma vaga para cada setenta e cinco metros quadrados, para os que possuírem área total construída de quinhentos metros quadrados até mil e duzentos metros quadrados;

b) de uma vaga para cada cinquenta metros quadrados, para os que possuírem área total construída maior do que mil e duzentos metros quadrados e menor ou igual a dois mil e quinhentos metros quadrados;

c) de uma vaga para cada quarenta e cinco metros quadrados, para os que possuírem área total construída maior do que dois mil e quinhentos metros quadrados;

IV - em hospitais e maternidades:

a) de uma vaga por leito, para os que possuírem número de leitos menor ou igual a cinquenta;

b) de uma vaga a cada um leito e meio, para os que possuírem número de leitos maior do que cinquenta e menor ou igual a duzentos;

c) de uma vaga a cada dois leitos, para os que possuírem número de leitos maior do que duzentos;

V - em prontos-socorros, clínicas, consultórios, laboratórios de análise e ambulatórios, de uma vaga para cada cinquenta metros quadrados de área construída;

VI - em universidades, faculdades, cursos supletivos, cursos preparatórios às escolas superiores, cursos não seriados:

a) de uma vaga para cada setenta e cinco metros quadrados, para os que possuírem área total construída de trezentos metros quadrados até mil e duzentos metros quadrados;

b) de uma vaga para cada cinquenta metros quadrados, para os que possuírem área total construída maior do que mil e duzentos metros quadrados e menor ou igual a dois mil e quinhentos metros quadrados;

c) de uma vaga para cada vinte e cinco metros quadrados, para os que possuírem área total construída maior do que dois mil e quinhentos metros quadrados;

VII - em edifícios comerciais e de escritórios:

a) de uma vaga para cada cinquenta metros quadrados de área útil privativa, para os que possuírem até quinhentos metros quadrados de área construída;

b) de uma vaga para cada quarenta e cinco metros quadrados de área útil privativa, para os que possuírem área construída maior do que quinhentos metros quadrados até mil e quinhentos metros quadrados;

c) de uma vaga para cada trinta e cinco metros quadrados de área útil privativa, para os que possuírem mais de mil e quinhentos metros quadrados de área construída.

§ 1º Os subsolos destinados a garagem não serão computados na área total construída, para os efeitos desta Lei.

§ 2º A destinação de vagas para deficientes obedecerá a especificação definida em lei própria.

Art. 3º O número de vagas para estacionamento ou garagem nas demais edificações seguirá as determinações constantes na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1891, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Cria o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Cultura e Esporte, o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal tem como objetivo principal estudar e identificar as formas de parceria a serem implementadas para dotar o Distrito Federal de estruturas físicas para a prática de cada modalidade olímpica que o Comitê venha a selecionar, com os melhores equipamentos desportivos existentes no mercado, restaurantes e locais adequados ao acompanhamento dos atletas por médicos, psicólogos, nutricionistas e professores renomados de Educação Física.

Art. 3º As estruturas físicas especificadas no art. 2º serão instaladas prioritariamente nas cidades-satélites e terão capacidade de preparar, no mínimo, dois mil jovens.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1892, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no Distrito Federal.

Parágrafo único. São beneficiários desta Lei os portadores de necessidades especiais ou os pais ou responsáveis que comprovadamente exerçam a guarda e a responsabilidade pelo portador de necessidades especiais.

Art. 2º O Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais fica declarado de interesse social.

Art. 3º Serão destinados dez por cento de todos os imóveis criados para atender aos diversos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal ao programa de que trata esta Lei.

Art. 4º A distribuição dos imóveis do Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais será implementada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

Art. 5º São critérios para a definição da localização do imóvel a ser concedido ao beneficiário a proximidade da residência de parentes, de hospital que o deficiente utilize, de escola que frequente, do local de trabalho e a disponibilidade de infra-estrutura que facilite o deslocamento do portador de necessidades especiais.

Parágrafo único. A localização dos lotes objeto desta Lei observará ainda a proximidade de espaços públicos destinados a posto de saúde, escolas, biblioteca, terminal rodoviário ou pontos de ônibus, entre outros.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**,
Presidente

LEI Nº 1.893, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Altera o anexo da Lei nº 385, de 16 de dezembro de 1992, que "autoriza a implantação do Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, e aprova o respectivo Plano de Ocupação", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado do Plano de Ocupação do bairro Águas Claras, constante do anexo à Lei nº 385, de 16 de dezembro de 1992, o seguinte parágrafo do subtítulo "A proposta: magia de um centro metropolitano aliada à escala coloquial das áreas residenciais":

"As áreas para Centros Comerciais e Empresariais constituem parcelas de grande porte na entrada do bairro, junto à via EPTG, para empreendimentos hotelheiros de maior porte, "shopping centers", conjuntos empresariais, grandes supermercados etc. A taxa de ocupação nessas áreas deverá ser de 50% com um coeficiente de aproveitamento de 300%, gabaritos na área poderão chegar a doze pavimentos."

Art. 2º Os parâmetros referentes a uso, gabarito e taxas de ocupação e construção para os lotes situados nas áreas destinadas a centros comerciais e empresariais localizadas na entrada do bairro Águas Claras, integrantes do memorial de acréscimo do Loteamento 3, Registro 1, Matrícula 104.514, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, serão definidos no Plano Diretor Local de Taguatinga ou em lei complementar específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**,
Presidente

LEI Nº 1.894, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Torna obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi nas proximidades de edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esportes, lazer e cultura, bem como de repartições públicas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi nas proximidades de edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, de prestação de serviços, de esporte, lazer e cultura, bem como próxima a repartições públicas ou a local de grande fluxo de pessoas.

Parágrafo único. Os alvarás de construção e de funcionamento para as obras e edificações somente serão concedidos aos empreendimentos que atendam ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá, no prazo de sessenta dias, a adequação do local e a demarcação do ponto de táxi nos empreendimentos e edificações em funcionamento que não contem com área própria para esse fim.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às estações do metrô do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**,
Presidente

LEI Nº 1.895, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Torna obrigatório o registro civil de nascimento e de óbito aos reconhecidamente pobres.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório e gratuito aos reconhecidamente pobres, na forma da lei, o registro civil de nascimento e de óbito, lavrado imediatamente após a ocorrência em estabelecimento hospitalar das redes de saúde pública e privada do Distrito Federal.

Art. 2º O estabelecimento hospitalar, tão logo ocorra o nascimento ou o óbito, comunicará o fato à unidade notarial e de registro da jurisdição para os procedimentos cartorários necessários.

Art. 3º Os emolumentos dos registros de que trata esta Lei, conforme a legislação pertinente, correrão à conta de convênio firmado entre o Governo do Distrito Federal e os serviços notariais e de registro e lançados nas dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Criança e Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**,
Presidente

CREDITO ESPECIAL ANEXO A 12/97 PROGRAMA DE TRABALHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1991 FUNDO DE MANUT. E DESENV. BA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO B.F. Tabela com 12 colunas: ESPECIFICACAO, SP, TOTAL, PESSOAL E ENC. SOCIAIS, AJUDA E ENC. DE BRUNDA, OUTROS DEP. CORRENTES, MANUTENCAO, AMORTIZACAO DA DÍVIDA, OUTROS DEP. DE CAPITAL.

CREDITO ESPECIAL ANEXO A 12/97 PROGRAMA DE TRABALHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1991 FUNDO DE MANUT. E DESENV. BA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO B.F. Tabela com 12 colunas: ESPECIFICACAO, SP, TOTAL, PESSOAL E ENC. SOCIAIS, AJUDA E ENC. DE BRUNDA, OUTROS DEP. CORRENTES, MANUTENCAO, AMORTIZACAO DA DÍVIDA, OUTROS DEP. DE CAPITAL.

CREDITO ESPECIAL ANEXO A 12/97 PROGRAMA DE TRABALHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1991 FUNDO DE MANUT. E DESENV. BA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO B.F. Tabela com 12 colunas: ESPECIFICACAO, SP, TOTAL, PESSOAL E ENC. SOCIAIS, AJUDA E ENC. DE BRUNDA, OUTROS DEP. CORRENTES, MANUTENCAO, AMORTIZACAO DA DÍVIDA, OUTROS DEP. DE CAPITAL.

CREDITO ESPECIAL ANEXO A 12/97 PROGRAMA DE TRABALHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1991 FUNDO DE MANUT. E DESENV. BA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO B.F. Tabela com 12 colunas: ESPECIFICACAO, SP, TOTAL, PESSOAL E ENC. SOCIAIS, AJUDA E ENC. DE BRUNDA, OUTROS DEP. CORRENTES, MANUTENCAO, AMORTIZACAO DA DÍVIDA, OUTROS DEP. DE CAPITAL.

CREDITO ESPECIAL ANEXO A 12/97 PROGRAMA DE TRABALHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1991 FUNDO DE MANUT. E DESENV. BA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO B.F. Tabela com 12 colunas: ESPECIFICACAO, SP, TOTAL, PESSOAL E ENC. SOCIAIS, AJUDA E ENC. DE BRUNDA, OUTROS DEP. CORRENTES, MANUTENCAO, AMORTIZACAO DA DÍVIDA, OUTROS DEP. DE CAPITAL.

CREDITO ESPECIAL ANEXO A 12/97 PROGRAMA DE TRABALHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1991 FUNDO DE MANUT. E DESENV. BA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO B.F. Tabela com 12 colunas: ESPECIFICACAO, SP, TOTAL, PESSOAL E ENC. SOCIAIS, AJUDA E ENC. DE BRUNDA, OUTROS DEP. CORRENTES, MANUTENCAO, AMORTIZACAO DA DÍVIDA, OUTROS DEP. DE CAPITAL.

CREDITO ESPECIAL ANEXO A 12/97 PROGRAMA DE TRABALHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1991 FUNDO DE MANUT. E DESENV. BA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO B.F. Tabela com 12 colunas: ESPECIFICACAO, SP, TOTAL, PESSOAL E ENC. SOCIAIS, AJUDA E ENC. DE BRUNDA, OUTROS DEP. CORRENTES, MANUTENCAO, AMORTIZACAO DA DÍVIDA, OUTROS DEP. DE CAPITAL.

CREDITO ESPECIAL ANEXO A 12/97 PROGRAMA DE TRABALHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1991 FUNDO DE MANUT. E DESENV. BA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO B.F. Tabela com 12 colunas: ESPECIFICACAO, SP, TOTAL, PESSOAL E ENC. SOCIAIS, AJUDA E ENC. DE BRUNDA, OUTROS DEP. CORRENTES, MANUTENCAO, AMORTIZACAO DA DÍVIDA, OUTROS DEP. DE CAPITAL.

| ANEXO V | REGIONALIZAÇÃO | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 19291 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL |
|--|----------------|------------------------|--|
| MEIO | | | |
| SE NO PRE 142 891 - EPI | 300 000 | | 300 000 |
| ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENÁRIO EDUCACIONAL DO MEIO | | | |
| REGIÃO XVI - RECULSO BANDEIRANTE | 610 715 | | 610 715 |
| EDUCAÇÃO DA TURMA | 600 715 | | 600 715 |
| SENO FUNDAMENTAL | 63 000 | | 63 000 |
| SENO REGULAR | 63 000 | | 63 000 |
| SE NO PRE 142 892 - EPI | 63 000 | | 63 000 |
| CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO E REFORMA DE PREÇOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENÁRIO EDUCACIONAL DO MEIO | | | |
| REGIÃO XVII - RECULSO BANDEIRANTE | 60 000 | | 60 000 |
| ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENÁRIO EDUCACIONAL DO MEIO | | | |
| SE NO PRE 142 893 - EPI | 17 300 | | 17 300 |
| CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM SALAS DE AULA DE RECULSO BANDEIRANTE | | | |

CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO A LEI Nº 19291 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

| ESPECIFICAÇÃO | EMP | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | ANEXO E ENC. DA UNIDADE | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|-----|-----------|-------------------------|-------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| SE NO PRE 142 891 - EPI | | 343 413 | | | | 343 413 | | | |
| CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO E REFORMA DE PREÇOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENÁRIO EDUCACIONAL DO MEIO | | 343 413 | | | | 343 413 | | | |
| REGIÃO XVIII - CEARÁ | | 170 000 | | | | 170 000 | | | |
| CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM SALAS DE AULA DE RECULSO BANDEIRANTE | | 170 000 | | | | 170 000 | | | |
| REGIÃO XIX - CEARÁ | | 157 413 | | | | 157 413 | | | |
| CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM SALAS DE AULA DE RECULSO BANDEIRANTE | | 157 413 | | | | 157 413 | | | |
| REGIÃO XX - CEARÁ | | 2 010 700 | | | 2 010 700 | | | | |
| EDUCAÇÃO DA TURMA | | 2 010 700 | | | 2 010 700 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 8 A 9 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 10 A 11 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 12 A 13 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 14 A 15 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 16 A 17 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 18 A 19 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 20 A 21 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 22 A 23 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 24 A 25 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 26 A 27 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 28 A 29 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 30 A 31 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 32 A 33 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 34 A 35 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 36 A 37 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 38 A 39 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 40 A 41 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 42 A 43 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 44 A 45 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 46 A 47 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 48 A 49 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 50 A 51 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 52 A 53 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 54 A 55 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 56 A 57 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 58 A 59 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 60 A 61 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 62 A 63 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 64 A 65 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 66 A 67 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 68 A 69 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 70 A 71 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 72 A 73 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 74 A 75 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 76 A 77 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 78 A 79 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 80 A 81 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 82 A 83 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 84 A 85 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 86 A 87 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 88 A 89 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 90 A 91 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 92 A 93 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 94 A 95 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 96 A 97 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 98 A 99 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 100 A 101 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 102 A 103 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 104 A 105 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 106 A 107 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 108 A 109 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 110 A 111 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 112 A 113 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 114 A 115 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 116 A 117 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 118 A 119 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 120 A 121 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 122 A 123 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 124 A 125 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 126 A 127 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 128 A 129 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 130 A 131 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 132 A 133 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 134 A 135 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 136 A 137 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 138 A 139 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 140 A 141 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 142 A 143 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 144 A 145 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 146 A 147 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 148 A 149 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 150 A 151 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 152 A 153 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 154 A 155 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 156 A 157 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 158 A 159 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 160 A 161 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 162 A 163 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 164 A 165 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 166 A 167 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 168 A 169 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 170 A 171 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 172 A 173 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 174 A 175 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 176 A 177 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 178 A 179 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 180 A 181 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 182 A 183 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 184 A 185 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 186 A 187 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 188 A 189 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 190 A 191 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 192 A 193 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 194 A 195 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 196 A 197 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 198 A 199 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 200 A 201 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 202 A 203 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 204 A 205 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 206 A 207 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 208 A 209 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 210 A 211 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 212 A 213 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 214 A 215 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 216 A 217 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 218 A 219 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 220 A 221 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 222 A 223 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 224 A 225 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 226 A 227 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 228 A 229 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 230 A 231 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 232 A 233 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 234 A 235 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 236 A 237 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 238 A 239 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 240 A 241 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 242 A 243 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRUPOS DE 244 A 245 ANOS | | 4 000 | | | 4 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DE GRU | | | | | | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | DEP. | TOTAL | PERSONAL E OUTROS RECURSOS | ANEXO E OUTROS RECURSOS | OUTROS RECURSOS | INVESTIMENTOS | INVESTIMENTOS | INVESTIMENTOS | OUTROS RECURSOS DE CAPITAL |
|------------------------------------|------|-----------|----------------------------|-------------------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------|
| RECALCULO DE CÉDULA | 1 | 2.011.730 | 2.011.730 | | | | | | |
| EDUCAÇÃO CULTURAL | 1 | 2.011.730 | 2.011.730 | | | | | | |
| EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| EDUCAÇÃO INFÂNCIA | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 001 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 002 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 003 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 004 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 005 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 006 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 007 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 008 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 009 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 010 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 011 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 012 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 013 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 014 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 015 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 016 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 017 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 018 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 019 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 020 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 021 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 022 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 023 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 024 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 025 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 026 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 027 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 028 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 029 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 030 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 031 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 032 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 033 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 034 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 035 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 036 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 037 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 038 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 039 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 040 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 041 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 042 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 043 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 044 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 045 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 046 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 047 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 048 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 049 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 050 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 051 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 052 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 053 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 054 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 055 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 056 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 057 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 058 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 059 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 060 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 061 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 062 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 063 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 064 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 065 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 066 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 067 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 068 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 069 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 070 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 071 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 072 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 073 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 074 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 075 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 076 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 077 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 078 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 079 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 080 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 081 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 082 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 083 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 084 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 085 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 086 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 087 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 088 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 089 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 090 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 091 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 092 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 093 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 094 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 095 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 096 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 097 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 098 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 099 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 100 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | DEP. | TOTAL | PERSONAL E OUTROS RECURSOS | ANEXO E OUTROS RECURSOS | OUTROS RECURSOS | INVESTIMENTOS | INVESTIMENTOS | INVESTIMENTOS | OUTROS RECURSOS DE CAPITAL |
|------------------------------------|------|-----------|----------------------------|-------------------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------|
| RECALCULO DE CÉDULA | 1 | 2.011.730 | 2.011.730 | | | | | | |
| EDUCAÇÃO CULTURAL | 1 | 2.011.730 | 2.011.730 | | | | | | |
| EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| EDUCAÇÃO INFÂNCIA | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 001 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 002 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 003 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 004 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 005 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 006 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 007 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 008 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 009 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 010 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 011 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 012 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 013 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 014 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 015 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 016 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 017 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 018 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 019 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 020 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 021 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 022 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 023 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 024 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 025 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 026 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 027 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 028 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 029 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 030 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 031 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 032 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 033 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 034 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 035 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 036 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| SE 001 INF 037 | 1 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 409/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que fixa critério para cobrança do imposto sobre Propriedade Predial e Individual Urbana - IPTU e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Último Dia: 02/03/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 410/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que amplia o Módulo "A" da Área Especial sito na EQNP 3/5 da Região Administrativa de Ceilândia - DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Último Dia: 02/03/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 411/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EUDES, que destina a área que especifica, na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX), para instalação de feira permanente.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 19/02/98
Último Dia: 04/03/98

- PROJETO DE LEI n° 3531/98, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Último Dia: 02/03/98

- PROJETO DE LEI n° 3532/98, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, até o limite de R\$ 1.131.670.609,00 (hum bilhão, cento e trinta e um milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e nove reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Último Dia: 02/03/98

- PROJETO DE LEI n° 3533/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que autoriza o Poder Executivo a criar incentivo funcional para os servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Último Dia: 02/03/98

- PROJETO DE LEI n° 3534/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que fixa critério para cobrança da Taxa de Limpeza Pública - TLP e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Último Dia: 02/03/98

- PROJETO DE LEI n° 3535/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a utilização de estandes de vendas pela Administração Pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Último Dia: 02/03/98

PROJETO DE LEI n° 3536/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a Lei n° 1876, de 19 de janeiro de 1998 que "dispõe sobre a denominação de logradouros na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX)".

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Último Dia: 02/03/98

- PROJETO DE LEI n° 3537/98, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, que altera o art. 4° da Lei n° 6.945, de 14 de setembro de 1981 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Último Dia: 02/03/98

- PROJETO DE LEI n° 3538/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dá nome a passarela pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Último Dia: 02/03/98

- PROJETO DE LEI n° 3539/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que proíbe a venda de pão francês nos supermercados estabelecidos no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Último Dia: 02/03/98

- PROJETO DE LEI n° 3540/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que isenta de pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU as Casas de Amizade constituídas para esposas de sócios do Rotary Clube e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 17/02/98
Último Dia: 02/03/98

B) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI n° 635/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que reserva área para parque de exposições, realização de feiras amostras e festas populares na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/02/98
Último Dia: 26/02/98

- PROJETO DE LEI n° 796/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a autorização para desapropriação das terras particulares que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/02/98
Último Dia: 26/02/98

- PROJETO DE LEI n° 1268/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que cria o Parque Tecnológico de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/02/98
Último Dia: 26/02/98

- PROJETO DE LEI n° 1358/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre incentivo fiscal à pessoas jurídicas que empreguem trabalhadores presos e egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/02/98
Último Dia: 26/02/98

- PROJETO DE LEI n° 1798/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o uso de JET SKI e demais veículos aquáticos por menores de 16 anos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 16/02/98
Último Dia: 26/02/98

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

Mesa Diretora

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA N° 006 DE 1998

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em sessão de 17 de fevereiro de 1998, deliberou e tomou em conta o presente no Anexo K, inciso II, art. 13 do Regulamento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar a somatória de Créditos Suplementares no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme memorando nº 00011/98 de 12/02/98.

Art. 2° - A Presidência desta Casa deverá oficial o Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Art. 3° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 18 de fevereiro de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Presidente

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**
Vice-Presidente

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Primeiro Secretário

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa
Primeira Secretária

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa
Segunda Secretária

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário
PST

JOSE ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa
Terceira Secretária

ATA DA 2ª REUNIÃO DOS ASSESSORES ESPECIAIS DA MESA DIRETORA DE 1998

Data: 29/01/98
Hora: 10:00 h
Local: Sala de Reuniões do Gabinete da Mesa Diretora

Assuntos da Pauta:

01) Processo nº 2.558/97 - André Paim - Aposentadoria.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

Nada mais havendo a tratar, eu, Arlécio Alexandre Gazal, Assessor Especial da Mesa Diretora - 2ª Secretária, lavro a presente Ata que vai assinada pelos Assessores Especiais da Mesa Diretora, presentes à reunião.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 1998

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa
Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa
Vice/Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa
Primeira Secretária

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa
Segunda Secretária

JOSE ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa
Terceira Secretária

ATA DA 3ª REUNIÃO DOS ASSESSORES ESPECIAIS DA MESA DIRETORA DE 1998

Data: 02/02/98
Hora: 10:00 h
Local: Sala de Reuniões do Gabinete da Mesa Diretora

Assuntos da Pauta:

01) Processo nº 2.136/96 - CLDF - Euza Aparecida Pereira da Costa - Exercício em caráter transitório na Assessoria de Plenário e Distribuição.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

02) Processo nº 2.306/95 - CLDF - José Soares de Sousa - Incorporação de décimos.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

Nada mais havendo a tratar, eu, Adilson de Almeida Vasconcelos, Assessor Especial da Mesa Diretora - Presidência - Substituto, lavro a presente Ata que vai assinada pelos Assessores Especiais da Mesa Diretora, presentes à reunião.

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 1998

ADILSON de Almeida Vasconcelos
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa
Presidência / SUBST.

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa
Vice/Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa
Primeira Secretária

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa
Segunda Secretária

JOSE ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa
Terceira Secretária

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | | FISCAL | |
|-----------------------|--|----------------------|---------------------|--------------|---------|
| ANEXO AO DECRETO Nº | de | de Fevereiro de 1998 | RECURSOS DO TESOURO | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | VALOR | FONTES | DETERMINAÇÃO | TOTAL |
| 01 000 | CÂMARA LEGISLATIVA | 100.000 | | | |
| 01 101 | CÂMARA LEGISLATIVA | 100.000 | | | |
| 01 007 0224 1000 | MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA | 185.000 | | | |
| 01 007 0224 1000 0001 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA | 45.90.52 | 100 | 185.000 | 185.000 |
| | | | | TOTAL | 160.000 |

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1998 R\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | CANCELAMENTO | | FISCAL | |
|-----------------------|--|----------------------|---------------------|--------------|---------|
| ANEXO AO DECRETO Nº | de | de Fevereiro de 1998 | RECURSOS DO TESOURO | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | VALOR | FONTES | DETERMINAÇÃO | TOTAL |
| 01 000 | CÂMARA LEGISLATIVA | 185.000 | | | |
| 01 101 | CÂMARA LEGISLATIVA | 185.000 | | | |
| 01 007 0224 1000 | MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA | 185.000 | | | |
| 01 007 0224 1000 0001 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA | 34.00.39 | 100 | 185.000 | 185.000 |
| | | | | TOTAL | 185.000 |

Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 1ª REUNIÃO DOS ASSESSORES ESPECIAIS DA MESA DIRETORA DE 1998

Data: 12/01/98
Hora: 10:00 h
Local: Sala de Reuniões do Gabinete da Mesa Diretora

Assuntos da Pauta:

01) Memo nº 01/98 - CPEO - Publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

02) Memo nº 02/98 - CPEO - Publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

Nada mais havendo a tratar, eu, Adilson de Almeida Vasconcelos, Assessor Especial da Mesa Diretora - Presidência - Substituto, lavro a presente Ata que vai assinada pelos Assessores Especiais da Mesa Diretora, presentes à reunião.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1998

ADILSON de Almeida Vasconcelos
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa
Presidência / SUBST.

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa
Vice/Presidência

ATA DA 4ª REUNIÃO DOS ASSESSORES ESPECIAIS DA MESA DIRETORA DE 1998

Data: 09/02/98
Hora: 10:00 h
Local: Sala de Reuniões do Gabinete da Mesa Diretora


Assuntos da Pauta:


01) Ofício nº 004/98/LC - Solicita impressão de material.

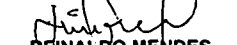
Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

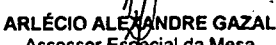
Nada mais havendo a tratar, eu, Luciane Carneiro Pinto, Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência, lavro a presente Ata que vai assinada pelos Assessores Especiais da Mesa Diretora, presentes à reunião.

Sala das Reuniões, 09 de fevereiro de 1998


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa
Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa
Vice/Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa
Primeira Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa
Segunda Secretária

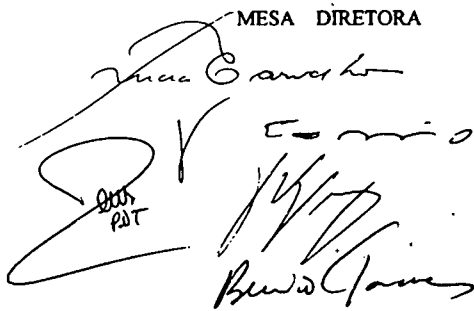

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa
Terceira Secretária

COMUNICADO

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, comunica aos servidores que as decisões liminares, concedidas em mandados de segurança, relativamente ao percentual de 11,98% decorrente da conversão da URV para Real, serão pagas, a partir da data da impetração dos respectivos mandados.

Informa ainda que a Câmara Legislativa apresentou recurso, contudo como não há efeito suspensivo das decisões liminares, a Mesa determinou o pagamento, através de folha suplementar, a fim de dar cumprimento às referidas decisões judiciais.

A partir do mês de março a referida parcela será incluída na folha de pagamento do mês.

MESA DIRETORA


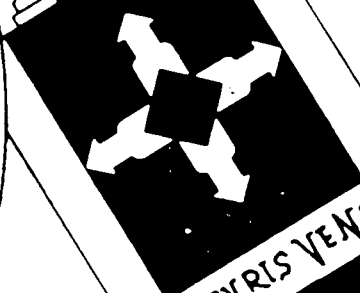


**O QUE A
COMUNIDADE
DESEJA
E REIVINDICA
VIRA LEI**

**Diário da
Câmara Legislativa
do Distrito Federal**

O dia-a-dia das Leis

ANALIS
da Câmara Legislativa do Distrito Federal



VENTYRIS VENTIS

Anais da CLDF

Brasília

Vol. 1 Nº 1

p. 1 - 98

2 a 15 jan. 1991

e da história Legislativa

- **Transferência de veículos**
 - **Emplacamento**
 - **Requisição de 2ª via do DUT**
 - **Alienação ou desalienação**
 - **Informações sobre multas**
 - **Selo de Licenciamento**

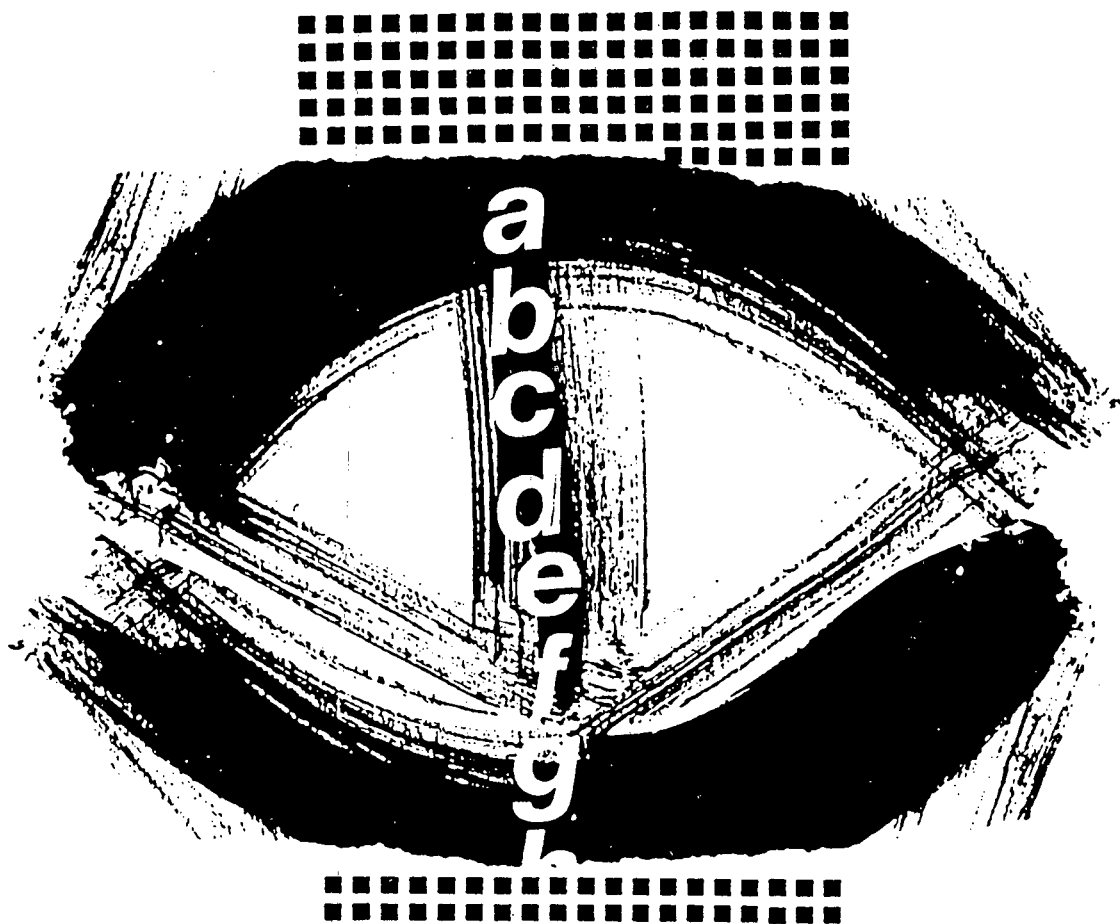
A Presidência informa a todos os servidores que esses serviços junto ao DETRAN se encontram à disposição na Coordenadoria de Segurança

Maiores informações pelos ramais:

8291 e 8292

Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Coordenadoria de Segurança



DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Vice-Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica